

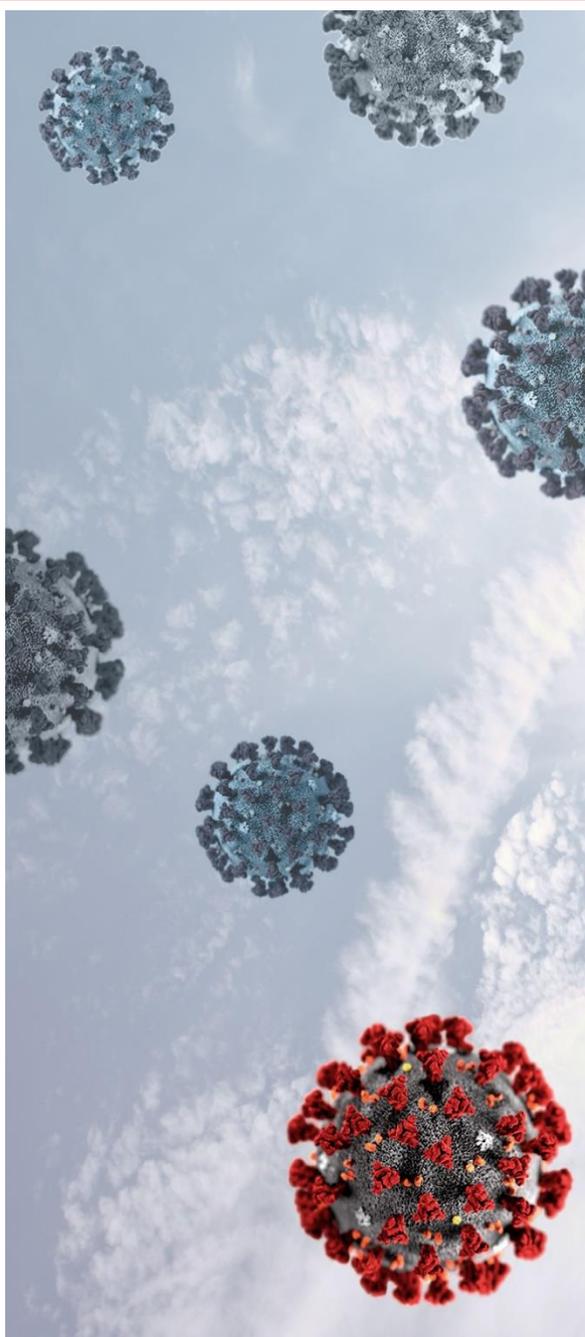
---

# COVID-19: Primeiras medidas de âmbito fiscal

Newsletter | Portugal

30 de março de 2020

---



## Primeiras medidas de âmbito fiscal em resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19

- I. Declaração “Modelo 22” e pagamentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)
- II. Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”) e das retenções na fonte de Imposto sobre as Pessoas Singulares e de IRC
- III. Liquidação e pagamento do Imposto do Selo relativo ao primeiro trimestre de 2020
- IV. Procedimentos fiscais



---

### Medidas de âmbito fiscal em resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19

O Governo tem vindo a adotar uma série de medidas de natureza fiscal para mitigar o impacto económico da pandemia do novo coronavírus - COVID 19.

Até à presente data, e para além da suspensão de alguns prazos no âmbito do processo tributário, as medidas do Governo em matéria fiscal têm-se centrado na flexibilização do pagamento de impostos, procurando aliviar a pressão sobre a tesouraria das empresas.

Contudo, em face da evolução da pandemia e do impacto da mesma na economia portuguesa, é exetável que a qualquer momento venham a ser aprovadas medidas adicionais de natureza fiscal.

#### I. Declaração “Modelo 22” e pagamentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)

A primeira medida foi anunciada pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais através do Despacho n.º 104/2020, de 9 de março, o qual prorrogou a data de cumprimento das seguintes obrigações fiscais:

- ❖ A entrega da declaração “Modelo 22” e o pagamento do IRC de 2019 passam a poder ser efetuados até 31 de julho;
- ❖ O primeiro pagamento especial por conta (“PEC”) do IRC de 2020, devido até 31 de março, passa a poder ser efetuado até 30 de junho; e
- ❖ O primeiro pagamento por conta e pagamento adicional por conta do IRC e derrama estadual de 2020, devidos até 31 julho, passam a poder ser efetuados até 31 de agosto.

#### II. Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”) e das retenções na fonte de Imposto sobre as Pessoas Singulares (“IRS”) e de IRC

No dia 18 de março de 2020, em conferência de imprensa conjunta dos Ministros da Economia e das Finanças, foram anunciadas medidas de flexibilização das obrigações de pagamento do IVA e do IRS e IRC retidos na fonte, a cumprir durante o segundo trimestre de 2020.

As medidas anunciadas vieram a ser concretizadas através do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, que estabelece, relativamente aos pagamentos do IVA e das retenções na fonte do IRS e de IRC devidos nos meses de abril, maio e junho, a possibilidade de opção



pelo seu pagamento fracionado em três ou seis prestações mensais, sem juros e sem necessidade de prestação de garantia.

Esta medida destina-se às empresas e trabalhadores independentes que se encontrem em alguma das seguintes situações :

- ❖ Tenham tido um volume de negócios inferior ou igual a EUR 10.000.000 em 2018;
- ❖ A atividade exercida enquadra-se nos sectores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
- ❖ Tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019, ou
- ❖ Tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.

Os pedidos de pagamento em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário, sendo objeto de validação automática.

A primeira prestação mensal do plano prestacional vence-se na data prevista para o cumprimento da obrigação de pagamento em causa, vencendo-se as restantes prestações na mesma data dos meses subsequentes.

As restantes empresas e trabalhadores independentes também podem beneficiar desta flexibilização de pagamentos, caso declarem e demonstrem uma diminuição da faturação de pelo menos 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista a obrigação, face ao período homólogo do ano anterior. Neste caso a validação do pedido não é automática, devendo a demonstração da diminuição de faturação ser efetuada por certificação de um revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

### III. Liquidação e pagamento do Imposto do Selo relativo ao primeiro trimestre de 2020

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, através do Despacho n.º 121/2020-XII, de 24 de março, determinou que a obrigação de liquidação e pagamento do imposto do selo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 poderá ser cumprida até ao dia 20 de abril de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

O Despacho em causa estabeleceu também a possibilidade de, até 20 de janeiro de 2021, os sujeitos passivos efetuarem a compensação do imposto liquidado e pago até à concorrência das liquidações e entregas seguintes se, depois de efetuada a liquidação do imposto, a operação for anulada ou o seu valor tributável for reduzido em consequência de erro ou invalidade, incluindo erros materiais ou de cálculo.

Por último, foi ainda estabelecido que a declaração mensal do imposto do selo apenas será aplicada com referência às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021. Em relação a 2020, as obrigações de liquidação e pagamento do imposto do selo poderão continuar a ser cumpridas através do procedimento vigente até 31 de dezembro de 2019,



ou seja, mediante preenchimento e submissão da guia multi-imposto, a qual voltará temporariamente a incluir o imposto do selo.

#### IV. Procedimentos fiscais

A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, determinou a suspensão geral dos prazos de caducidade e prescrição, bem como dos prazos para reclamação, impugnação ou recurso contra actos de liquidação de impostos. Igualmente suspensos estão os prazos nos procedimentos de contraordenação fiscal e a instauração e tramitação das execuções fiscais.

Não obstante, a suspensão não abrange os procedimentos de inspecção tributária nem os prazos para resposta a pedidos de informação ou esclarecimentos que a Administração Tributária envie aos contribuintes.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).